



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo n. 25.721/14

“Trata-se de Contrato de Administrativo entre o proponente e a Prefeitura Municipal de Botucatu a ser representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

Contrato de adesão nº 478 /2014

A Prefeitura Municipal de Botucatu, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Perseu Mariani**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº 9.258.181 e do CPF/MF sob nº 306.947.106-44; objetivando a participação no Programa “ADOTE UMA ÀREA”, tem entre si, ajustado:

1- A Almeida Cury Imóveis Ltda, CNPJ: 11.881.035.0001-01, localizada à rua Prudente de Moraes, nº 845, representada neste ato por **Mário Eduardo Paraíso de Almeida**, CPF: 000.489.368-98, RG: 6.509.649-6, comprometem-se a executar, sob sua responsabilidade e às suas exclusivas expensas, as atividades do Programa “ADOTE UMA ÀREA”, que integra o presente.

1.1 A área do referido contrato esta localizada no prolongamento da Rua Visconde do Rio Branco/ Rodovia Domingos Sartori Km 0, entre a Rua Papoula e Rua Magnólia – Vila Paraíso, posse do Município de Botucatu (Lei Estadual nº 10.696 de 8 de dezembro de 2000).

2. Durante a execução de serviços fica permitido ao adotante, a colocação no local de placas indicativas de sua cooperação nos exatos moldes constantes no programa “ADOTE UMA ÀREA”.

3. O adotante comunicará, incontinenti, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente as eventuais ocorrências de turbação ou esbulho na área, que importem na adoção de medidas protetivas para a defesa da dominialidade, por parte da Prefeitura Municipal de Botucatu, não eximindo-o de que tome atitudes judiciais pertinentes

4. Poderão ser celebrados termos aditivos durante a vigência do presente contrato os quais serão acordados entre as partes.

5. A Prefeitura Municipal de Botucatu, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se reserva à atribuição de exercer permanentemente a fiscalização sobre os referidos serviços a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, podendo unilateralmente rescindir, parcial ou totalmente o presente contrato de adesão.

6. O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo, ser renovável por igual período, devendo ao final do contrato e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas retirar todas as placas indicativas.

Botucatu,

05 SET. 2014

Perseu Mariani

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Mário Eduardo Paraíso de Almeida
Almeida Cury Imóveis Ltda

Testemunhas:

1ª

2ª

Livia Chivoria de Almeida